

DESAFIOS DA INSPEÇÃO DO TRABALHO NO BRASIL E NO MUNDO PARA A PROMOÇÃO DO TRABALHO DECENTE

Andrea Rivero de Araujo*

1 INTRODUÇÃO

A existência de um sistema eficaz de inspeção do trabalho, que enfrente os desafios de uma sociedade e de uma organização produtiva em constante mudança e de crescente complexidade, é um elemento central para a promoção do trabalho decente. A sensibilidade da inspeção para identificar essas transformações viabiliza uma adaptação maior às realidades sociais e econômicas que exigem novos serviços, novas políticas e novas maneiras de aplicar a legislação.

Prova disso é que cada vez mais o(a) auditor(a) fiscal do trabalho (AFT) se envolve em novas áreas de responsabilidades que historicamente não estavam presentes em seu trabalho, resultado dos processos de modernização e globalização, do impacto das mudanças climáticas e dos objetivos para o desenvolvimento sustentável e de novos movimentos populacionais e demográficos que resultam em novas características do mundo do trabalho. É assim que nos últimos anos o papel histórico da inspeção do trabalho, de um serviço meramente reativo e isolado, foi ampliado para uma dupla função no que diz respeito ao controle da aplicação da legislação trabalhista e ao papel informativo e educativo em prol dos atores sociais.

No Brasil, a nova metodologia de trabalho da inspeção publicada pela Portaria nº 546, de 11 de março de 2010, vai além de uma inspeção só com metas de produção quantitativas, mas procura também um maior planejamento das ações fiscais através da implementação de projetos sobre temas, problemas ou atividades econômicas específicas valorizando a *qualidade* dessas ações (PIRES, 2010; OIT, 2010a). A nova metodologia exemplifica como a inspeção do trabalho no Brasil vem se adaptando a novos desafios, em razão das transformações do mundo do trabalho, atendendo de maneira mais eficiente à sociedade.

Igualmente, ciente dessas novas realidades e desafios, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) adotou em 2008 a Declaração sobre a Justiça Social para uma Globalização Equitativa, que estabelece a Convenção nº 81 sobre a Inspeção do Trabalho (1947) e a Convenção nº 129 sobre Inspeção do Trabalho na Agricultura (1969)¹ como duas das quatro convenções prioritárias do ponto de vista da governabilidade.² O Pacto Mundial para o Emprego,

* Oficial de projeto do Programa de Trabalho Decente em Países do Mercosul. Durante 2010, foi coordenadora nacional do Projeto de Fortalecimento dos Serviços de Inspeção do Trabalho.

1. No total, 142 países ratificaram a Convenção nº 81 e 51 países a Convenção nº 129. A Convenção nº 129 é similar ao conteúdo da nº 81 exigindo aos estados que instalem um sistema de inspeção do trabalho na agricultura. O Brasil ratificou somente a primeira.

2. As outras duas são a Convenção nº 122 sobre Política de Emprego (1964) e a Convenção nº 144 sobre Consultas Tripartites (1976).

adotado pela OIT em 2009, faz referência à importância da inspeção do trabalho como um elemento-chave para combater os efeitos negativos da crise no mundo laboral (OIT, 2010a).

Foi neste contexto que, em 2011, durante a Conferência Internacional do Trabalho (CIT), realizou-se uma discussão geral sobre administração e inspeção do trabalho, em que se ressaltaram as boas práticas e os desafios da inspeção. Como resultado da discussão, foi aprovada uma Resolução Relativa à Administração do Trabalho e à Inspeção do Trabalho e um documento intitulado *Conclusões sobre a Administração e a Inspeção do Trabalho* (OIT, 2011b). O documento relaciona 22 conclusões que contextualizam o momento vivido pela inspeção, afirmando que esta funciona em

(...) um entorno que muda com grande rapidez e que se caracteriza por drásticas transformações econômicas, institucionais, demográficas e políticas, entre outras coisas, mudanças nos modelos de produção, na organização do trabalho, nas estruturas e relações de emprego, na migração trabalhista e nos trabalhadores levados ao exterior, na terceirização, nas cadeias produtivas mundiais ampliadas, e na expansão da economia informal (Conclusão nº 9).

A Conclusão nº 17 lista explicitamente três desafios que a inspeção enfrenta na promoção da observância da lei como parte dessa nova conjuntura de trabalho. Especificamente, destaca os seguintes contextos: *i) os lugares de trabalho difíceis de detectar*, como, por exemplo, nos setores da agricultura e da construção; *ii) aqueles onde a relação de emprego é peculiar*, como no caso do trabalho em domicílio e do trabalho doméstico; e *iii) aqueles onde a relação de emprego é difícil de individualizar*, ou seja, nas novas formas de emprego, na terceirização e nas cadeias produtivas complexas (OIT, 2011b).

A partir dessa Conclusão nº 17 e no âmbito da nova metodologia de trabalho da inspeção brasileira, ressaltamos três exemplos que retratam como esses desafios podem instigar a inspeção a pensar de maneira inovadora, para fortalecer ainda mais o impacto de sua atuação:

- no âmbito dos lugares de trabalho difíceis de detectar destacamos a relação entre os *empregos verdes e a inspeção do trabalho* como meio de facilitar o acesso e a detecção das irregularidades trabalhistas em setores específicos;
- onde a relação de emprego é peculiar destacamos o *trabalho doméstico* e a nova norma internacional sobre o tema; e
- onde a relação de emprego é difícil de individualizar destacamos o vínculo entre o *tráfico de pessoas, o trabalho forçado urbano, e cadeias produtivas complexas*, ponderando uma ação mais holística que possa complementar a fiscalização por denúncias.

2 A PERSPECTIVA DE EMPREGOS VERDES EM SETORES ESPECÍFICOS

A relação direta entre o mundo do trabalho e o meio ambiente constitui a essência dos empregos verdes – trabalhos e atividades que contribuem para a preservação e a restauração da qualidade ambiental e, ao mesmo tempo, cumprem com as demandas trabalhistas, como, por exemplo, por uma remuneração adequada, por condições de trabalho seguras e respeito aos direitos dos trabalhadores. Os empregos verdes promovem o crescimento econômico sustentável e contribuem para o combate à pobreza, promovendo a integração entre o mundo do trabalho e o meio ambiente. Em 2008 existiam 2,6 milhões de empregos verdes no Brasil, correspondentes a 6,73% do total de postos de trabalhos formais no país (MUÇOUÇA, 2009).

Algumas das atribuições específicas que a inspeção do trabalho pode exercer para promover o trabalho decente em atividades verdes são o monitoramento, controle e fiscalização dos

aspectos trabalhistas, a formalização dos contratos, as ações de prevenção, levando em conta as relações entre os meios ambientes interno e externo dos locais de trabalho, a elaboração de mapas de risco de unidades produtivas e o tratamento integrado dos impactos sobre a segurança e a saúde do trabalhador e sobre a qualidade ambiental (MUÇOUÇA, 2009).

Dois exemplos concretos em que a perspectiva de empregos verdes pode tornar mais eficiente a fiscalização do trabalho difícil de detectar em setores específicos são, por um lado, a relação entre o desmatamento, a fronteira agrícola e o trabalho em condições análogas ao de escravo e, por outro, a relação entre a segurança e a saúde do trabalhador com a qualidade do meio ambiente.

Muito já se avançou no combate ao trabalho escravo e o Brasil aparece como uma das principais referências mundiais nessa área. No entanto, na região amazônica persiste uma multiplicidade de problemas marcados por processos intensos de transformação econômica, social e ambiental, como a grilagem de terras, as atividades ilegais relacionadas com a fronteira agropecuária, a exploração dos recursos naturais, a produção de carvão e o desmatamento. Estas atividades ilegais são quase sempre praticadas por trabalhadores contratados informalmente, mediante o uso de fraudes e violência.

Uma perspectiva complementar de empregos verdes poderia fortalecer o combate a essa violação fundamental dos direitos humanos através de uma represália também ao crime ambiental. Por outro lado, a fiscalização ambiental poderia contar com sanções mais significativas quando as irregularidades ambientais estão também vinculadas às irregularidades trabalhistas. O uso das imagens de satélite sobre focos de desmatamento para combater também o trabalho escravo e o compartilhamento das denúncias recebidas por ambas as instituições pode ser uma forma de achar com mais facilidade esse trabalho de difícil detecção.

Em segundo lugar, a relação entre a saúde do trabalhador e a qualidade ambiental é evidente: geralmente quando há trabalho e emprego que implica uma degradação ambiental, também há risco para a saúde do trabalhador, comprometendo os princípios do trabalho decente. Tóxicos usados na monocultura e plantações de soja, como também o mercúrio utilizado em algumas minas para a extração de resíduos, são exemplos claros dessa relação. As atividades de desmatamento não só proporcionam sérios riscos ao meio ambiente, mas também aos trabalhadores, devido a um elevado número de possíveis acidentes na floresta e nas indústrias processadoras da madeira.

No setor da construção o aumento da terceirização e da subcontratação nas relações de trabalho favorece os acidentes e pode comprometer a qualificação do trabalhador, quando estes não são especializados. Com a tendência que se observa de uma crescente preferência por construções realizadas de maneira sustentável, uma perspectiva de empregos verdes pode contribuir para que os selos de sustentabilidade das edificações incluam também diretrizes de trabalho decente em suas certificações.

Uma das principais dificuldades para a implementação de políticas de empregos verdes é a necessidade de coordenar instituições governamentais que tradicionalmente possuem um baixo grau de coordenação. É necessário que participem, por um lado, os ministérios encarregados dos temas trabalhistas e sociais e, por outro, os ministérios encarregados dos temas econômicos e ambientais (CEPAL/OIT, 2010). A inspeção no âmbito da pesca, por exemplo, já desenvolve com êxito suas atividades em cooperação com outros órgãos relacionados ao meio ambiente, como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais (Ibama) e o Ministério da Pesca para facilitar a detecção de irregularidades no setor. Com este enfoque, o AFT pode assegurar que o trabalhador que contribui para uma economia verde também

tenha seus direitos respeitados e que os que não respeitam o meio ambiente em suas atividades sejam punidos também pelas infrações trabalhistas.

3 AVANÇANDO NA FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO DOMÉSTICO

O número de trabalhadoras e trabalhadores domésticos no mundo é de pelo menos 53 milhões de pessoas.³ No entanto, especialistas acreditam que esse número poderia chegar a 100 milhões de pessoas, já que é uma forma de trabalho que se realiza muitas vezes na economia informal de maneira oculta e sem registros.

No Brasil, o trabalho doméstico é realizado principalmente por mulheres, em sua maioria negras. Em 2008, 6,2 milhões de mulheres eram trabalhadoras domésticas, representando 15,8% do total da ocupação feminina e 20,1% do total da ocupação de mulheres negras. Menos de 30% do total das trabalhadoras domésticas tinham carteira de trabalho assinada e acesso à previdência social. Entre o grupo de pessoas ocupadas na faixa etária de 5 a 17 anos de idade, 51,6% eram trabalhadores domésticos de ambos os sexos, situação reconhecida como uma das piores formas de trabalho infantil (Decreto nº 6.481/2008) (OIT, 2010c).

O trabalho doméstico é subvalorizado, marcado pela invisibilidade, por situações de vulnerabilidade e pela informalidade. Para muitos, trata-se de uma atividade de baixo potencial econômico, com uma mão de obra com baixa qualificação, não podendo, portanto, ser considerada uma profissão no mesmo patamar das outras (OIT, 2010c).

Em termos da inspeção, o trabalho doméstico sempre esteve em uma espécie de *limbo* na aplicação da legislação trabalhista: o grande desafio é assegurar que os direitos das trabalhadoras sejam respeitados em um contexto majoritariamente de emprego informal, tendo que se respeitar simultaneamente o espaço privado do domicílio. Essa “incompatibilidade de direitos” leva a um vazio jurídico e coloca a inviolabilidade do lar acima da proteção do trabalhador, impedindo um controle direto da inspeção ao negar o livre acesso ao domicílio (VEGA, 2009). Nesse sentido, o reconhecimento oficial de que as vivendas particulares também podem ser lugares de trabalho é fundamental.

De acordo com a Comissão de Peritos na Aplicação de Convenções e Recomendações da OIT, a fiscalização de domicílios privados pode ser realizada somente com o acordo do empregador ou do ocupante, ou então com uma autorização especial proporcionada pela autoridade competente. No caso do Brasil, o direito à inviolabilidade do lar é garantido pelo Artigo 5º da Constituição Federal. A prática mais comum é receber as trabalhadoras e os trabalhadores domésticos nas Superintendências Regionais de Trabalho e Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), onde é possível verificar seus registros e identificar irregularidades, informar-lhes sobre seus direitos e sancionar quando fatível.

A fiscalização ativa das condições de segurança e saúde no trabalho (que geralmente não contempla o trabalho doméstico, já que o domicílio privado não é reconhecido em muitos casos como um lugar de trabalho *stricto sensu*) deveria ser um elemento fundamental para a proteção ativa de trabalhadoras e trabalhadores domésticos por parte dos AFTs, permitindo um controle preliminar e um seguimento eventual dessas condições. Igualmente, as incidências de acidentes de trabalho devem ser registradas em detalhe pela inspeção, com o objetivo de permitir uma ação significativa de controle e agir com um enfoque também de prevenção (VEGA, 2009).

Em muitos casos a trabalhadora doméstica não conhece seus direitos inteiramente, e caso os conheça, fazê-los valer pode comprometer o seu emprego. É por isso que os serviços

3. De acordo com estimativas recentes da OIT com base em estudos ou pesquisas nacionais de 117 países.

de inspeção exercem papel muito importante em fazer com que a legislação trabalhista seja efetivamente aplicada, sem prejudicar a trabalhadora. A inspeção do trabalho é a garantia da efetividade do direito trabalhista e indispensável na proteção dos trabalhadores mais vulneráveis, dentre eles o empregado doméstico.

Os desafios ainda são muitos; é preciso explorar alguns âmbitos da inspeção, como as visitas de fiscalização e as autorizações prévias, como também o controle da segurança, a saúde e a prevenção de acidentes no trabalho, considerando a periculosidade e as peculiaridades do serviço em residências (VEGA, 2009).

É provável que muito em breve ocorram mudanças que afetem a forma de fiscalização do trabalho doméstico. Em um momento histórico, a OIT pela primeira vez direcionou o sistema de normas para a economia informal. Em junho de 2011, os delegados tripartites da CIT adotaram a Convenção nº 189 sobre trabalhadoras e trabalhadores domésticos por 396 votos a favor, 16 contra e 63 abstenções,⁴ juntamente com sua Recomendação. De acordo com os procedimentos da OIT, a nova Convenção entrará em vigor após ratificação por dois países, e o Brasil se propôs a ser o primeiro.

A norma prevê que os milhões de trabalhadoras e trabalhadores domésticos no mundo devem ter os mesmos direitos básicos do trabalho que os outros trabalhadores e trabalhadoras, incluindo: a jornada de trabalho, o descanso semanal de pelo menos 24 horas consecutivas, informações claras sobre os termos e condições de emprego e o respeito pelos princípios e direitos fundamentais no trabalho (como a liberdade de associação e a negociação coletiva).

O texto da Convenção nº 189 faz referência explícita ao papel da inspeção do trabalho. No Artigo 17 estabelece que todo membro deverá estabelecer mecanismos de denúncias e meios eficazes e acessíveis para assegurar o cumprimento da legislação nacional relativa à proteção dos trabalhadores domésticos (inciso I). Neste sentido, devem ser formuladas e colocadas em prática medidas relativas à inspeção do trabalho, à aplicação das normas e às sanções, prestando a devida atenção às características especiais do trabalho doméstico em conformidade com a legislação nacional (inciso II). Por último, na medida em que seja compatível com a legislação nacional, devem ser especificadas as condições em que se poderá autorizar o acesso ao domicílio com o devido respeito à privacidade (inciso III).

A ratificação da convenção pelo Brasil poderá abrir uma janela de oportunidade para que a inspeção do trabalho analise como fortalecer as práticas atuais à luz desse novo instrumento. É possível que nesse sentido a inspeção do trabalho obtenha um maior amparo normativo que permita a regularização das condições de trabalho das trabalhadoras domésticas de maneira mais planejada e eficaz e em pé de igualdade com trabalhadores de outros setores, minimizando assim a “peculiaridade” dessa relação de emprego.

4 DETECTANDO O TRÁFICO E O TRABALHO FORÇADO EM CADEIAS PRODUTIVAS COMPLEXAS

O trabalho forçado no Brasil combatido pela inspeção do trabalho está tradicionalmente ligado aos fluxos da migração interna e ao setor rural. Um novo desafio para os AFTs consiste no trabalho forçado urbano relacionado ao tráfico de pessoas internacional e às cadeias produtivas de alguns setores.

A complexidade das condições desse trabalho degradante é alta. Por um lado, existe a vulnerabilidade do trabalhador imigrante submetido a condições de trabalho escravo e, por

4. A Recomendação de acompanhamento foi adotada por 434 votos a favor, 8 contra e 42 abstenções.

outro, cadeias produtivas intrincadas que dificultam a detecção do empregador final, que por sua parte pode até ser conivente com a prática.

A vulnerabilidade dos trabalhadores imigrantes com o seu meio faz com que possuam poucos ou precários conhecimentos sobre as normas legais do país receptor e pouca educação ou formação. Além disso, esses trabalhadores e trabalhadoras, normalmente, quando recebem salários, estes são inferiores em comparação aos dos trabalhadores do mesmo ramo na economia formal, têm pouca ou nenhuma proteção em termos de saúde e segurança no local de trabalho, trabalham horas excessivas com poucos intervalos e/ou sem dias de descanso e podem ser contratados e demitidos sem nenhum aviso prévio. Como o custo de manter um trabalhador é relativamente menor, os empregadores da economia formal enfrentam uma concorrência desleal (OIT 2010b).

A ocorrência dessas formas degradantes de trabalho urbano concentra-se principalmente nas micro e pequenas empresas pertencentes aos setores com as taxas mais elevadas de volume de pessoal e de trabalho temporário, como o caso do vestuário e dos têxteis. A utilização de práticas de “emprego indireto” através de uma complexa rede de acordos com empresas é comum e faz com que os trabalhadores desconheçam seu verdadeiro empregador (OIT, 2010b).

Na Europa, a luta contra o trabalho não declarado dos imigrantes estrangeiros é uma preocupação fundamental desde a década de 1990 e tem se intensificado ultimamente devido à crise econômica mundial. No Brasil, essa preocupação é mais recente com o aumento significativo nos últimos anos de cidadãos de países pobres da América do Sul que migraram para o país em busca de melhores condições de vida. Em condição de ilegalidade, muitos deles se sujeitam à exploração em pequenas confecções fornecedoras tanto de grandes magazines como de lojas de atacado. Estima-se que existam 50 mil bolivianos trabalhando em pequenas confecções em São Paulo em condições precárias.

O fato de os AFTs terem o poder de entrar em estabelecimentos sem autorização prévia permite que tenham mais amplitude que outras instituições em acabar com condições de trabalho abusivas das quais os trabalhadores estrangeiros em situação irregular são vítimas frequentes. O direito a um ambiente de trabalho seguro e outros direitos trabalhistas e humanos devem ser aplicados aos trabalhadores migrantes sem distinção nem discriminação (CASALE; SIVANANTHIRAN, 2010).

A forma mais comum de a inspeção do trabalho chegar a essas oficinas de confecções normalmente é por meio de denúncias. As denúncias de oficinas de costura que funcionam sem estrutura adequada e exploram a mão de obra dos trabalhadores estrangeiros são frequentes. No entanto, foi somente em 2010 que, pela primeira vez, uma grande empresa da indústria têxtil foi punida em São Paulo por um flagrante de trabalho degradante em condições análogas às de escravo em sua cadeia produtiva.

Existem outras formas em que o AFT pode ter um impacto importante no combate a essa forma degradante de trabalho. Por exemplo, no âmbito da responsabilidade social corporativa, os AFTs podem dialogar com as grandes empresas para que estas se preocupem em fiscalizar seus fornecedores. Por meio da análise das cadeias de fornecimento das empresas o AFT pode procurar discrepâncias contábeis entre a quantidade de matérias-primas adquiridas e as vendas dos produtos finais. Montar um sistema de inteligência para reunir informações sobre possíveis casos de competição desleal e de trabalho escravo nas cadeias produtivas pode ser uma forma de planejar as atividades da inspeção no futuro.

Um importante desafio é realizar inspeções sem intimidar os trabalhadores imigrantes clandestinos. A conscientização comunitária perante o problema do trabalho forçado pode ser muito útil, podendo conduzir à denúncia do trabalho não declarado e ser uma via para levar as informações relevantes aos trabalhadores.

É fundamental que os serviços de inspeção do trabalho colaborem entre si nos países limítrofes, uma vez que, com a integração econômica regional, se observa uma tendência de livre movimento dos trabalhadores migrantes. Por meio de acordos bilaterais as inspeções do trabalho podem realizar visitas conjuntas, pensar em estratégias comuns para combater o tráfico de pessoas para o trabalho forçado e trocar informação e métodos de formação. No caso do Mercado Comum do Sul (Mercosul), desde 2007 vários incentivos surgiram com o objetivo de lograr uma coordenação entre as inspeções do trabalho e garantir a coerência dos procedimentos de inspeção dos quatro membros (OIT, 2011a).

As inspeções do trabalho enfrentam obstáculos práticos no planejamento e na realização de visitas, pois o trabalho não declarado é oculto por natureza, não sendo facilmente detectado. Qualquer tentativa de contrariar este padrão de trabalho exige uma abordagem igualmente sofisticada e equilibrada entre a prevenção e a aplicação da lei como parte de uma resposta de uma política estratégica (OIT, 2011a).

5 CONCLUSÃO: SUPERANDO OS DESAFIOS E PROMOVENDO O TRABALHO DECENTE

As discussões realizadas na CIT colocam em destaque a inspeção do trabalho, seus êxitos e desafios futuros como pilar fundamental para uma governabilidade democrática. Para lidar de forma efetiva com as constantes mudanças do mundo do trabalho e da produção, as organizações voltadas para a fiscalização trabalhista têm que possuir capacidade de aprendizado, de inovação e flexibilidade para desenvolver soluções adequadas aos diversos contextos nos quais violações dos direitos dos trabalhadores ocorrem. Os três desafios expostos aqui – *i*) o equilíbrio entre o meio ambiente e o mundo do trabalho; *ii*) o trabalho doméstico; e *iii*) o trabalho forçado em um contexto complexo de cadeias produtivas – seguem essa mesma lógica. São conjunturas que vêm sendo tratadas com mais intensidade recentemente e que demandam um aprimoramento da inspeção para que possam lidar com estes desafios com o fim de obter melhores resultados nas suas ações.

Nesse sentido, torna-se fundamental que países que lidam com algumas destas questões por mais tempo possam compartilhar suas boas práticas com o Brasil. Por outro lado, a OIT reconhece que o Brasil está bem posicionado para compartilhar suas experiências com outros serviços de inspeção do trabalho, o que vem se confirmando com o elevado número de países que solicitam a cooperação brasileira. Esses tipos de cooperação são fundamentais para uma aprendizagem mais rápida, visto que levam em consideração as lições aprendidas de outras realidades.

Finalmente, é importante citar o momento-chave que o país está vivendo em termos do trabalho decente. O compromisso do governo brasileiro em considerar a promoção do trabalho decente como uma prioridade de política pública resultou na convocação da primeira Conferência Nacional de Emprego e Trabalho Decente (CNETD) – com as etapas estaduais previstas entre setembro e novembro de 2010 e a nacional em maio de 2011. A organização da CNETD e os seus delegados é composta de maneira tripartite e paritária pelo governo, trabalhadores e empregadores. Os principais objetivos da conferência são a atualização do Plano Nacional de Emprego e Trabalho Decente (PNETD) – lançado em 2010, e a discussão sobre as diretrizes de uma Política Nacional de Emprego e Trabalho Decente.

O papel da inspeção será chave neste processo de diálogo social, já que abre uma nova janela de oportunidade para colocar na pauta os principais desafios da inspeção de hoje, dialogando também sobre as formas de superá-los. Levando em conta que o cumprimento da lei é uma das funções principais dos sistemas de inspeção do trabalho, compartilhar essa responsabilidade tanto com outras entidades do governo como com os interlocutores sociais pode trazer resultados positivos com relação à qualidade da vida do trabalhador e da produtividade da empresa. A CNETD pode contribuir com o fortalecimento e a modernização dos serviços de inspeção do trabalho, assim como estimular a reflexão sobre como implementar respostas inovadoras aos atuais desafios do mundo do trabalho.

A inspeção do trabalho contribui para aumentar a efetividade das políticas de trabalho e emprego, com uma inclusão social maior através do trabalho e, nesse sentido, também para ampliar a cidadania. Os inspetores e inspetoras do trabalho são agentes do Estado que atuam na realidade concreta e cotidiana das relações e condições de trabalho, concorrendo assim, de forma direta, para a promoção do trabalho decente para todos.

REFERÊNCIAS

CASALE, G.; SIVANANTHIRAN, A. **The fundamentals of labour administration**. Geneva: ILO, 2010.

CEPAL/OIT. Empleos verdes para un desarrollo sostenible con trabajo decente en América Latina y el Caribe. **Boletín Cepal/OIT Coyuntura Laboral en América Latina y el Caribe**, n. 4, dic. 2010.

DE ARAUJO, A. R. Explorando el vínculo entre los empleos verdes y la inspección del trabajo – una nueva mirada para la promoción del trabajo decente. **Revista Apuntes del Mercado Laboral Centroamérica y República Dominicana**, n. 2, 2011.

MUÇOUÇA, P. S. **Empregos verdes no Brasil**: quantos são, onde estão e como evoluirão nos próximos anos. Organização Internacional do Trabalho, Brasil, 2009.

OIT. **As boas práticas da inspeção do trabalho no Brasil**: a inspeção do trabalho no Brasil pela promoção do trabalho decente. Organização Internacional do Trabalho, Brasília, Brasil, 2010a.

_____. **Inspeção do trabalho na Europa**: trabalho não declarado, migração e tráfico. Organização Internacional do Trabalho, Genebra, 2010b.

_____. **Trabalho doméstico no Brasil**: rumo ao reconhecimento institucional. Organização Internacional do Trabalho, Brasília, 2010c.

_____. **Informe V**: administración del trabajo e inspección del trabajo. In: CONFERENCIA INTERNACIONAL DEL TRABAJO, C. reunión, 2011a. Organización Internacional del Trabajo, Ginebra, 2011a.

_____. **Actas provisionales de la 100ª reunión quinto punto del orden del día**: administración e inspección del trabajo. Informe de la Comisión de la Administración del Trabajo. Organización Internacional del Trabajo, Ginebra, 2011b.

PIRES, R. R. C. **Flexibilidad, consistencia e impactos en la gestión del desempeño burocrático**: subsidios para una nueva sistemática de control y evaluación del desempeño de la inspección del trabajo en Brasil. Ipea/OIT/SIT, 2010 (Documento de Trabajo).

VEGA, M. L. **L'administration et l'inspection du travail dans le domaine du travail domestique**: l'expérience de l'Amérique Latine. Genève, 2009.